

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº1.146 , DE 10 DE NOVEMBRO 1989

" Institui a Unidade de Valor Fiscal do Município de Miguel Pereira (UFMP) e dá outras providências ".

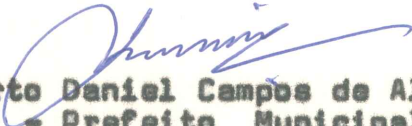
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a " UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA ", a qual poderá figurar na legislação sob a forma abreviada de UFMP, em substituição a Unidade de Referência, até então em vigor.

Art.2º - O valor da UFMP corresponderá a 80%(oitenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - UFERJ.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 01(um) de Janeiro de 1990, ficando revogado o artigo nº 210 e Parágrafo Único da Lei nº 798, de 01(um) de Dezembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 13 de Novembro de 1989.


Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -